



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 37

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			25
Atos do Poder Executivo	1	11	25
Casa Militar		14	
Secretaria de Estado de Governo	2	14	25
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	2		
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural			25
Secretaria de Estado de Cultura		16	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		16	26
Secretaria de Estado de Educação.....			26
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2	16	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	4	16	
Secretaria de Estado de Obras.....	6		28
Secretaria de Estado de Saúde	7	16	28
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7	20	28
Secretaria de Estado de Trabalho		22	28
Secretaria de Estado de Transportes	7	22	
Secretaria de Estado de Turismo.....		22	29
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	8	23	29
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	8	23	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		23	30
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		23	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....			31
Secretaria de Estado da Criança.....	10	23	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	24	32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.543, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Decreta, a partir desta data, luto oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento do Excelentíssimo Ministro e Senador MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o sentimento de luto e pesar pelo falecimento do Excelentíssimo Ministro e Senador MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA, DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, a partir desta data, luto oficial por 03 (três) dias no Distrito Federal, em virtude do falecimento do Excelentíssimo Ministro e Senador MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

DECRETO Nº 33.544, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 92 e 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 220.000.049/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para atender à programação

orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.

124º da República e 52º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em Exercício

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						170.000
27.812.6206.4090		APOIO A EVENTOS						
Ref. 000947	0042	APOIO A EVENTOS- ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	170.000	170.000
TOTAL								170.000
2012AC00030								170.000

ANEXO	II	DESPESA					R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL						170.000
27.812.6206.4091		APOIO A PROJETOS						
Ref. 001035	0011	APOIO A PROJETOS-LIGAS DE FUTEBOL AMADOR-DISTRITO FEDERAL						
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	170.000	
								170.000
2012AC00030			TOTAL					170.000

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em, 17 de fevereiro de 2012.

1. Nos termos do Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, AUTORIZO o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – Detran/DF a locar o imóvel situado no SIA, trecho I, lotes 870/920, Brasília, para a instalação da Gerência Regional de Trânsito I e seus Núcleos – Getran I.

2. A presente autorização fica condicionada ao cumprimento do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, às formalidades presentes no Decreto nº 28.826, de 6 de março de 2008, ao

Parecer nº 32/2012/CAJ/SEG, da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos, da Secretaria de Estado de Governo, constante às fls.193 a 199, do Processo Administrativo nº 055.030.177/2011, e às demais legislações que regulamentam a matéria.

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 112.003912/2011. Interessado: NOVACAP. Assunto: NOVA ESTRUTURA DA NOVACAP. O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em reunião ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2012, acolhendo, por maioria dos membros presentes, o voto do Relator, RESOLVE:

- 1. Autorizar a criação da Diretoria de Obras Especiais na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, com o objetivo de atender as demandas específicas e diferenciadas do Governo do Distrito Federal, principalmente às relacionadas aos grandes eventos esportivos que Brasília sediará, observadas às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e que os empregos em comissão sejam destinados apenas aos cargos de direção, chefia e assessoramento.
- 2. Submeter a presente Resolução ao descotino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.
WILMAR LACERDA
Presidente

- 1. Homologo a presente Resolução.
- 2. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

Processo: 0360.001234/2011. Interessado: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: PROJETO DE LEI – INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em reunião ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2012, acolhendo, por maioria dos membros presentes, o voto do Relator, RESOLVE:

- 1. Autorizar o encaminhamento do Projeto de Lei que visa a regulamentação do pagamento do adicional de insalubridade e de periculosidade, bem como o reconhecimento do tempo de serviço sob condições especiais.
- 2. Submeter a presente Resolução ao descotino do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.
WILMAR LACERDA
Presidente

- 1. Homologo a presente Resolução.
- 2. Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2012.
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 11, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas pelo Artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no disposto no art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e no Decreto n.º 22.952, de 08 de maio de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por sessenta dias o prazo previsto na Portaria nº 100, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 241 de 19 de dezembro de 2011, referente ao processo nº 143.001.199/2006, conforme o disposto no parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, em 1º de fevereiro 2012, publicado no DODF nº 25, de 02/02/2012, página 20, ONDE SE LÊ: “...R\$ 6.858,70 (seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)...”. LEIA-SE: “...R\$ 2.522,67 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e sete centavos)...”.

CONTROLADORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONTROLADOR GERAL, SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, cumprindo o mandamento do art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal; cumprindo o disposto na Lei nº 3.105/2002, alterada pela Lei nº 3.163/2003; tendo em vista o que determinam o art. 1º, §3º do Decreto nº 30.325/2009 e o art. 1º do Decreto nº 31.605/2010; nos termos da Programação Interna; no uso de suas atribuições regimentais e atento ao que dispõe a Lei nº 4.448/2009; RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por quatro dias úteis os prazos relativos às fases de trabalho de campo e de emissão de relatório de que trata a Programação Interna da Ordem de Serviço nº 28/2012 – CONT/STC, com o objetivo de instrução do processo de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, relativa ao exercício de 2011.

Art. 2º Determinar ao Controlador Adjunto e ao Diretor que procedam, sempre que necessário, o acompanhamento, in loco, dos trabalhos de campo e à supervisão das reuniões externas vinculadas.

Art. 3º Determinar à Diretoria competente cientificar, imediatamente, os servidores designados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo único do Decreto nº 31.848/2010.

MAURÍLIO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de março de 2012 é de 0,51% (cinquenta e um centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Altera e prorroga, em caráter excepcional, prazos no âmbito do Programa Nota Legal, de que trata a Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica, excepcionalmente, alterado, para 29 de janeiro a 29 de fevereiro de 2012, o período previsto no caput do art. 14 da Portaria nº 4, de 4 de janeiro de 2012, para o adquirente indicar os veículos e (ou) imóveis em relação aos quais deverá ser efetuado o abatimento no Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e (ou) no Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA do exercício de 2012, relativamente a créditos do Programa Nota Legal.

Parágrafo único. Ficam sem efeito todas as indicações de veículos e (ou) imóveis registradas no período de 15 a 23 de janeiro de 2012, devendo o adquirente, neste caso, efetuar novo registro

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

PAULO TADEU
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

dentro do período mencionado no caput.
Art. 2º Fica, excepcionalmente, prorrogado, para 29 de fevereiro de 2012, o termo final do período em que o adquirente poderá registrar a reclamação prevista no art. 6º da Portaria nº 4, de 2012, relativamente a documentos fiscais emitidos no mês de novembro de 2011.
Parágrafo único. O adquirente que efetuou o registro de reclamação no período de 15 a 23 de janeiro de 2012 deverá verificar, a partir de 29 de janeiro de 2012, se a reclamação ainda consta da área restrita do endereço www.notalegal.df.gov.br, e, em caso negativo, deverá efetuar novo registro até a data mencionada no caput.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.
O CHEFE DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV e IX, do art. 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, c/c art.1º, do Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011, e nos arts. 211, 217 e 229, § 2º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e ainda o que consta da CI nº 008/2012 – CP 46, referente ao processo 126.000.018/2011, RESOLVE:
Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar prorrogada pela Ordem de Serviço nº 261, de 1º de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 230, de 2 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, MOTIVO E EXERCÍCIO: 042.002.814/2011, MARIA DE LOURDES MACIEL COELHO DA SILVA, QNM 34 CJ. E LT. 39, 3020142X, tendo em vista que a requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2007 e 01/01/2008), não era proprietária do imóvel, 2007 e 2008;042.003.727/2011, JUDITE DE ALIÁ PINHO MARQUES, SHI QR 127 CJ. 3 LT. 37, 46728465, tendo em vista que a requerente não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família, 2011;042.004.767/2011, CLEONICE BEZERRA DI SILVA, QNL 12 BL. E LT. 3, 20494831, tendo em vista a prescrição do direito, bem como a requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2006), possuía idade inferior a 65 anos (sessenta e cinco) anos e não era proprietária do imóvel, 2006;042.005.056/2011, VALNIRDES TAVARES FELICIANO, QNG 31 LT. 33, 20211430, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m², 2011;042.005.416/2011, PLACIDINA MORGADO DE SOUZA, CNB 14 LT. 10 AP. 301, 45961263, tendo em vista que a requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2011), possuía mais de um imóvel, 2011.Cumpr. esclarecer que, nos termos do artigo 51, da Lei Nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, art.1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECIDE: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.005.295/2011, MANOEL PAIVA MONTEIRO, 119.710.881-53, considerando que o requerente não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente. O(s)

interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, DECIDE: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo relacionado, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA, MOTIVO E EXERCÍCIO:042.005.721/2011, RUBI MARIA DE OLIVEIRA E SILVA, JIJ6459, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011;042.006.091/2011, VICENTE DE PAULO COSTA, JFP5314, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011;042.006.105/2011, ÁLVARO GONÇALVES DE BRITO, JIU7045, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011;042.006.129/2011, MARLY FONSECA SILVA, JHN6760, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011;127.011.336/2011, CEZAR AUGUSTO MARANHÃO DOS SANTOS, JHZ0113, tendo em vista que a remissão do IPVA incide somente sobre as parcelas vincendas referente ao exercício em que ocorrer o evento, 2011.Cumpr. esclarecer que, nos termos do caput, do artigo 70, da Lei nº 4.567/2011, o(s) interessado(s) poderão recorrer da presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 15 de fevereiro de 2012.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo(s) aos contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$):042.004.777/2010, ABILIO PEREIRA LIMA, IPTU/TLP, R\$ 1.920,23;042.002.926/2011, ERÓSTENES LEITE FONSECA, IPVA, R\$ 636,26;042.003.052/2011, VALDIMIR FERREIRA NERY, IPVA, R\$ 30,71;042.003.256/2011, CONSTRUTORA J. COUTO INCORPORADORA E TERRAPLENAGEM LTDA, IPVA, R\$ 618,48;042.004.136/2011, LEONTINA DE FATIMA ANDRADE, ITBI, R\$ 859,87;042.004.387/2011, JOSÉ DALCI PAULINO, IPTU/TLP, R\$ 247,46;042.004.408/2011, GERALDA MOURA DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 251,42;042.004.682/2011, DURVAL DE SOUZA, IPTU/TLP, R\$ 307,77;042.004.795/2011, BRUNO CÉSAR CASTILHO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 6.849,68;042.005.180/2011, ANA CORNELIA DE MACEDO, IPTU/TLP, R\$ 499,90;042.005.233/2011, PATRÍCIA DE JESUS BARBOSA, IPTU/TLP, R\$ 217,86;042.005.351/2011, MARCELO DE CASTRO OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 113,53;042.005.456/2011, EDLUCIA ARAUJO ALVES, IPTU/TLP, R\$ 150,43;042.000.489/2012, ROSE ANNE SILVA MARQUES, IPVA, R\$ 332,50;043.004.067/2011, KEILA ABE VELOSO AZEVEDO, TLP/GARAGEM, R\$ 362,69;043.004.068/2011, DANILO ALVES, TLP/GARAGEM, R\$ 978,19;043.004.069/2011, SYLVIA MARIMAR ROCCHI, TLP/GARAGEM, R\$ 226,10;043.004.070/2011, JÚLIO CÉSAR KRENISKI, TLP/GARAGEM, R\$ 720,34;127.009.353/2011, ELOARA BEATRIZ ARAUJO LOULY, ITBI, R\$ 6.916,31.
JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 6, de 16.02.2009, e fundamentado no art. 4-A do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, placa do veículo e data de ocorrência do roubo/furto ou sinistro): 1) 122-001.189/2011, NALVA PEREIRA DA ROCHA, 365071721-20, JGV9879, 01/02/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA referente(s) ao(s) veículo(s) supramencionado(s), em razão da não apresentação da Certidão de Baixa do Veículo emitida pelo DETRAN/DF. O (s) requerente (s) têm 30 (dias)

dias para recorrer ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567, de 9/5/2011.
ADEMIR APARECIDO DA SILVA

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.
O GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art.1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço – DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo aos requerentes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0049000030/2012 –IRINEU COSTA BRITO- IPVA- 252,63.
JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.
Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do Art. 1º e Art. 15 e o Art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a empresa INN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 37.141.298/0001-60, CF/DF nº 07.487.093/001-30, processo nº 370.000.160/2009, para efetuar desembarço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.
Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.
Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e §1º do art. 1º e art. 15 e o art. 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando estar demonstrado que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a empresa CONECTOR PAPÉIS LTDA. CNPJ nº. 00.399.865/0001-72, CF/DF nº. 07.320.540/001-41, a efetuar desembarço aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme Processo nº. 370.000.640/2007, Portaria de concessão de Incentivo Creditício nº. 411, de 24 de setembro de 2008 e suas alterações, nos termos do § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.
Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2012 a 30 de junho de 2012 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 342, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.
Cancela o financiamento de ICMS creditício à empresa no âmbito do Pró-DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,

regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 39ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Cancelar o financiamento de ICMS creditício, a partir de dezembro de 2006, da empresa Bembrasil Indústria Comércio de Produtos de Informática Ltda, objeto do processo 160.000.217/2003, inscrita no CNPJ sob o nº 03.314.307/0001-55 e CF/DF nº 07.399.929/001-66.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.
Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Atthos Tecnologia e Serviços Ltda, objeto do processo 370.000.881/2009.
Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.
Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1643/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 239, páginas 06 e 07, de 17 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.
Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Finacon Contabilidade Ltda, objeto do processo 370.000.912/2010.
Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.
Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 1623/2010 – COPEP/DF, de 14 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 237, página 17, de 15 de dezembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.
Cancela incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos e Infraestrutura, em sua 40ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, RESOLVE:
Art.1º Cancelar a concessão de incentivo creditício ICMS à empresa ADNA 2004 Distribuição de Gêneros Alimentícios Ltda, objeto do processo 160.000.171/2005, no âmbito do Pró-DF II.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.
Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Cooperativa dos Transportes Alternativos do Condomínio Núcleo Rural Casa Grande Me - COOPERGRANDE,

objeto do processo 160.000.017/2006.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 881/2010, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº197, de 14 de outubro de 2010, página 04, que tornou público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.
Indefere recurso contra cancelamento de incentivo fiscal de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Indeferir o recurso ao cancelamento da suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU/TLP e ITBI, referente aos exercícios de 2007 a 2010, da empresa Ana Cristina Tavares Vieira Epp, objeto do processo 160.000.668/2006.
Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 174/2011, de 26 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 191, de 30 de setembro de 2011, página 36, que tornou público o cancelamento do incentivo fiscal da empresa.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.
Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.
O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Auto Assistência Correia e Silva Ltda, objeto do processo 160.001.665/2001.
Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 212, de 04 de agosto de 2009, bem como o Edital nº 357, de 04 de agosto de 2009, publicados no DODF nº 161, de 20 de agosto de 2009, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação de área, respectivamente.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RETIFICAÇÃO
Na Resolução nº 337, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 244, de 22 de dezembro de 2011, página 12, da empresa Sérgio Ricardo Nunes Tejero Me, objeto do processo 160.002.516/1999, ONDE SE LÊ: “... Art. 1º Indeferir o sobrestamento do contrato da empresa Sérgio Ricardo Nunes Tejero Me, objeto do processo 160.002.516/1999. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação...”. LEIA-SE: “... Art. 1º Cancelar a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Sérgio Ricardo Nunes Tejero Me, objeto do processo 160.002.516/1999...”.

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL
RESOLUÇÃO Nº 142, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.
O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 1º de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 142ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2012, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO dos seguintes proponentes: 1) Has Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda; 2)FBM Indústria Farmaceutica Ltda; 3) Point da pesca Corumbá Ltda; 4) Tom Brasília Espectáculos e Eventos Ltda; 5) ST.Paul Plaza Hotéis e Turismo Ltda; 6) Paulo Octavio Hotéis e Turismo Ltda; 7) Vinicius Correia de Oliveira EPP; 8) Estação Um Equipamentos e Eventos Ltda; 9)Ana Carla Rodrigues de Souza Lima; 10) Smaff Automóveis Ltda ;11) Pão Venitália Ltda; 12) Prodigest Ltda;13)Jardim de Infância Passo a Passo Ltda-ME ;14)Valmir Busanello Carlesso Busanello; 15)Ranan Soares Nunes;16) Manhattan Hotéis e Turismo Ltda;17) Hospital Santa Lúcia;18) Única Brasília Automóveis Ltda; 19)Fujuioka Eletro Imagem S.A; 20) JFL- Construtora Ltda;21) Pedra de Inoá
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador-Executivo

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.
O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF –, nos termos do Decreto nº. 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº. 27.640, de 18 de janeiro de 2007, Considerando a deliberação do Plenário em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de fevereiro de 2012, Considerando, ainda, que são financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO – todo e qualquer empreendimento comercial e de serviço, garantidas as vedações e restrições previstas na programação anual do Fundo, Resolve:
Art. 1º Adotar critérios de seleção na análise de pleitos de financiamento de projetos nos setores de comércio e serviços com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, referentes ao setor, à localização e ao porte dos empreendimentos solicitantes.
I. Quanto ao setor, serão priorizadas no âmbito dos setores de comércio e serviços as seguintes atividades:
SERVIÇOS
A. Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC:
i. Atividades dos serviços de tecnologia da informação
a. Desenvolvimento de aplicativos e programas de computador sob encomenda
b. Desenvolvimento e licenciamento de aplicativos e programas de computador customizáveis
c. Desenvolvimento e licenciamento de aplicativos e programas de computador não customizáveis
d. Computação verde
e. Computação ubíqua e comunicações ubíquas (inteligência ambiental)
f. Consultoria em tecnologia da informação
g. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
h. Serviços de infraestrutura para hospedagem em tecnologia da informação
ii. Atividades de prestação de serviços de informação
a. Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas
b. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
c. Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
d. Agências de notícias
B. Saúde e atividades relacionadas
i. Atividades de atenção à saúde humana
a. Atividades de atendimento hospitalar
b. Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes
c. Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
d. Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos
e. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
f. Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos
g. Atividades de apoio à gestão de saúde
ii. Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social
iii. Serviços de assistência social
C. Educação, pesquisa e atividades relacionadas
i. Educação
a. Educação infantil e ensino fundamental
b. Ensino médio
c. Educação profissional de nível técnico e tecnológico
d. Atividades de apoio à educação
e. Ensino de esportes
f. Ensino de arte e cultura
g. Ensino de idiomas
ii. Pesquisa e desenvolvimento científico
a. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
b. Serviços de pesquisa e desenvolvimento em engenharia e tecnologia
c. Serviços de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação e comunicação (TIC)
d. Serviços de pesquisa e desenvolvimento em ciências médica, odontológica e farmacêutica
e. Bioengenharia
f. Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
D. Serviços artísticos e culturais
i. Atividades de produção e de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
ii. Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
iii. Atividades de exibição cinematográfica
iv. Atividades de gravação de som e de edição de música
v. Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
a. Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
b. Criação artística
c. Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
E. Serviços de gestão de resíduos e descontaminação
i. Coleta de resíduos perigosos e não perigosos
COMÉRCIO
F. Atividades Comerciais
i. Atividade comercial de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
a. Comércio de computadores, periféricos e suprimentos de informática
b. Comércio de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

ii. Atividade comercial de máquinas, aparelhos e equipamentos
iii. Atividade comercial de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário
iv. Atividade comercial de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico
v. Atividade comercial de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
vi. Atividades comerciais de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
vii. Atividade comercial de resíduos e sucatas
viii. Atividade comercial de matérias-primas agrícolas e animais vivos
ix. Atividade comercial de madeira, material de construção e ferragens
x. Atividade comercial de móveis, artigos de iluminação, peças e acessórios e outros artigos de uso doméstico
xi. Atividade comercial de têxteis, vestuário, calçados, artigos de viagem e acessórios
xii. Atividade comercial de produtos alimentícios
xiii. Atividade comercial de café em grão
xiv. Atividade comercial de soja
xv. Atividade comercial de leite e laticínios
xvi. Atividade comercial de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e fêculas
xvii. Atividade comercial de hortifrutigranjeiros
xviii. Atividade comercial de carnes, produtos da carne e pescado
xix. Atividade comercial de artefatos de tecidos e de armarinho
xx. Atividade comercial de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
xxi. Atividade comercial de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
xxii. Atividade comercial de papel e papelão em bruto e de embalagens
II. Quanto à localização, serão priorizadas, no âmbito de comércio e serviços, atividades estabelecidas nas Regiões Administrativas, Municípios e Áreas de Desenvolvimento Econômico abaixo relacionados:
A. Regiões Administrativas do DF
i. Águas Claras
ii. Brazlândia;
iii. Candangolândia;
iv. Ceilândia;
v. Itapoã;
vi. Samambaia;
vii. Santa Maria;
viii. Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA/Estrutural;
ix. Setor de Indústria e Abastecimento - SIA;
x. Paranoá;
xi. Planaltina;
xii. Recanto das Emas;
xiii. Riacho Fundo I;
xiv. Riacho Fundo II;
xv. São Sebastião;
xvi. Varjão.
B. Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE –, atendidos pelo FCO
i. Abadiânia
ii. Água Fria de Goiás
iii. Águas Lindas de Goiás
iv. Alexânia
v. Cabeceiras
vi. Cidade Ocidental
vii. Cocalzinho de Goiás
viii. Corumbá de Goiás
ix. Cristalina
x. Formosa
xi. Luziânia
xii. Mimoso de Goiás
xiii. Novo Gama
xiv. Padre Bernardo
xv. Pirenópolis
xvi. Planaltina
xvii. Santo Antônio do Descoberto
xviii. Valparaíso de Goiás
xix. Vila Boa
xx. Vila Propício
C. Áreas de Desenvolvimento Econômico
i. Águas Claras (áreas incentivadas pelo Pro-DF);
ii. Centro Norte de Ceilândia;
iii. Setor Industrial de Ceilândia;
iv. Setor de Material de Construção de Ceilândia;
v. Recanto das Emas;
vi. Sul de Samambaia;
vii. Área Central de Samambaia;
viii. Núcleo Bandeirante (áreas incentivadas pelo Pro-DF);
ix. Setor Industrial Bernardo Sayão;
x. Placa da Mercedes (Núcleo Bandeirante);

xi. Quadra de Oficinas da Candangolândia;
xii. Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias do Cruzeiro;
xiii. Setor Leste Industrial do Gama;
xiv. Setor de Múltiplas Atividades do Gama;
xv. Guará;
xvi. Pólo de Modas – Guará;
xvii. Setor de Desenvolvimento de Planaltina;
xviii. Setor de Oficinas do Riacho Fundo I;
xix. Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte;
xx. Santa Maria;
xxi. Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek – Pólo JK;
xxii. São Sebastião;
xxiii. Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA;
xxiv. Setor de Indústria e Abastecimento – SIA;
xxv. Setor de Indústrias Gráficas;
xxvi. Setor de Expansão Econômica de Sobradinho;
xxvii. Setor de Oficinas Norte – SOF norte;
xxviii. Setor de Oficinas Sul – SOF sul;
xxix. Setor de Desenvolvimento Econômico M Norte de Taguatinga.
III. Quanto ao porte, serão priorizados Empreendimentos Individuais, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios empresários, com limite de faturamento anual de 16 milhões, especialmente aqueles que atendam aos critérios setorial e espacial acima listados.
Parágrafo Único. Será conferida parcela mínima de 51% dos recursos a Empreendedores Individuais, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios tomadores.
Art. 2º Definir metas de monitoramento do uso prioritário de recursos na linha de comércio e serviços, da seguinte forma:
I. 40% dos recursos do FCO destinados à linha de comércio e serviços deverão ser aplicados em atendimento aos setores definidos como prioritários por meio desta Resolução;
II. 30% dos recursos do FCO destinados à linha de comércio e serviços deverão ser aplicados em atendimento às áreas geográficas definidas como prioritárias por meio desta Resolução.
§1. Empreendimentos que atendam tanto ao critério regional quanto ao critério setorial serão contabilizados, para efeito de atingimento da meta, em ambos os indicadores.
§2. O Banco do Brasil deverá encaminhar à Secretaria Executiva do COFAP relatório mensal a respeito das contratações em comércio e serviços, tanto aquelas feitas por meio de proposta simplificada quanto as resultantes de cartas-consulta aprovadas por este Comitê. O referido relatório deverá incluir dados sobre o atingimento das metas supracitadas, bem como informações agregadas quanto à localização geográfica, ao porte e ao setor dos empreendimentos contratantes e ao valor das operações. O primeiro relatório deverá ser entregue em abril de 2012.
Art. 3º Modificar os parâmetros para a apresentação de propostas de contratação de financiamento nas linhas de desenvolvimento dos setores comercial e de serviços, conforme previsto no item 3, Título III, da programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste para 2012, aprovada pela Resolução Condel/FCO n.º 439, de 08.12.2011, e alterada pelas Resoluções Condel/FCO n.º 440 e 441, de 2011, que passa a vigor da seguinte forma para as linhas de comércio e serviços:
I. Forma de apresentação de propostas de financiamento enquadradas nas linhas de financiamento dos setores comercial e de serviços:
A. Mediante proposta simplificada (sem necessidade de carta-consulta), no caso de financiamento de valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nas linhas de financiamento de desenvolvimento dos setores comercial e de serviços, para empreendimentos que atendam a até um dos critérios supracitados;
B. Empreendimentos dos setores comercial e de serviços que atendam a dois dos critérios supracitados poderão contratar financiamentos na referida linha por meio de proposta simplificada em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
C. Empreendimentos dos setores comercial e de serviços que atendam a três dos critérios supracitados poderão contratar financiamentos na referida linha por meio de proposta simplificada até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
Art. 4º Aprovar limite máximo de financiamento na área de comércio e serviços para R\$ 5.000.000 (cinco milhões de reais) por tomador.
Parágrafo Único. Ressalva-se o enquadramento das cartas-consulta aprovadas até a 142ª Reunião Ordinária COFAP, realizada no dia 15.02.2012, até o limite de R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais).
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Parágrafo Único. A presente resolução será submetida a revisão na 147ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento à Atividade Produtiva, programada para o dia 18 de julho de 2012.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
ADBON HENRIQUE DE ARAÚJO
Coordenador Executivo do COFAP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA
SESSÃO Nº 3.991ª, DE 16.02.2012.
Processo: 112.001.155/2004 - A Diretoria, acolhendo o voto do Relator e o mais que do processo consta, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, autoriza o reconheci-

mento de dívida no valor de R\$53.097,91 (cinquenta e três mil, noventa e sete reais e noventa e um centavos), referente à diferença de adicionais por tempo de serviço, compreendendo a atualização de valores do reconhecimento de dívida dos meses de novembro e dezembro de 2003, e de valores atualizados dos meses de janeiro e fevereiro de 2004, previstos no orçamento do exercício de 2004 no Programa de Trabalho: 15.122.0100.8502.0041 – Administração de Pessoal, Natureza de Despesa 31.90.11 e Fonte de Recursos 100, devendo a presente despesa ser empenhada em favor de JOÃO AURELIANO DA SILVA e outros, no seguinte Programa de Trabalho: 15.122.6004.8502.0001- Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.92, Fonte de Recursos 100. Relator: Diretor Evandro de Souza Machado.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2012 com a finalidade de apurar conduta de servidor por supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes no Memorando nº 096/2011 – NP/UMT.
Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso II, da Portaria nº 8, de 26 de janeiro de 2012, publicada no DODF do dia 2 de fevereiro de 2012, para proceder à apuração dos fatos.
Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19 de fevereiro de 2012, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 191/2011, instaurado pela Portaria nº 527, de 14 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 65, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19 de fevereiro de 2012, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 186/2011, instaurado pela Portaria nº 513, de 2 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 66, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.
O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 06 de abril de 2011, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19 de fevereiro de 2012, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 188/2011, instaurado pela Portaria nº 514, de 2 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 242, de 20 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MAURÍCIO DE MELO PASSOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 30, de 6 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 29, de 8 de fevereiro de 2012, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 7/2011, ONDE SE LÊ: “... II – O desentranhamento das folhas 123 a 156....”, LEIA-SE: “... II – O desentranhamento das folhas 126 a 156....”.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 141, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.
Dá nova redação ao artigo 5º da Instrução Normativa nº 138, de 25 de maio de 2011.
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei nº 837, de 28 de dezembro de 1994, e o artigo 102 do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 30.490, de 22 de junho de 2009, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa:
RESOLVE:
Art. 1º. O art. 5º da Instrução Normativa nº 138, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º A coleta de fragmentos papiloscópicos latentes de superfície e/ou necropapiloscópicos em locais de crime, bem como o encaminhamento de objetos para o Instituto de Identificação – II, caberão ao Papiloscopista Policial, o qual deliberará acerca do interesse e/ou necessidade de tais procedimentos.
§ 1º A coleta, em locais de crime, de fragmentos papiloscópicos latentes, que necessitem de aplicação de reagentes, produtos químicos em geral ou de procedimentos especiais para sua revelação e identificação, será realizada após a coleta dos demais vestígios.
§ 2º A análise da cena de acidente de trânsito com vítima caberá ao Perito Criminal, devendo, na ausência do Papiloscopista Policial, encaminhar, se for o caso, material ao Instituto de Identificação, para posteriores exames, com o objetivo de identificar o condutor que se evadiu do local.”
Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JORGE LUIZ XAVIER

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2012.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 257 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o constante do Processo 055.038269/2011; RESOLVE:
Art. 1º Arquivar o Processo 055.038269/2011, tendo em vista não haver comprovação de conduta irregular praticada pela ex-servidora.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

PORTARIA Nº 44, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 211 e 217 parágrafo único da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011; incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e Considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 204, de 19 de dezembro de 2011, publicada no DODF nº 243, de 21 de dezembro de 2011, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo legal, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de fevereiro de 2012, o prazo para a conclusão dos trabalhos da mencionada Comissão, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 055.005019/2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão instituída pela Instrução nº 16, de 20 de janeiro de 2012 a partir do encerramento do prazo inicial.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.
O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o artigo 7º do regimento interno desta autarquia, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e mais o seguinte, RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Instrução nº 26, de 17 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 34, de 15 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO,
REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR PARA INSTALAÇÃO**

DA SEDE ADMINISTRATIVA DOS PARTIDOS POLÍTICOS - 2012

Ao dia dezanove de janeiro do ano de dois mil e doze foi realizada pela Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Governo do Distrito Federal - Sedhab, no auditório da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap que fica no SAM, bloco F, Edifício-sede, em Brasília – DF. A Audiência Pública possui caráter consultivo e tem como objetivo esclarecer dúvidas e recolher sugestões da comunidade ao Projeto de Lei Complementar para desafetação de área pública de uso comum do povo no Setor de Áreas Isolada - SAI Sudeste - atual quadra quatro do Setor de Administração Sul— SAF Sul para instalação de sede administrativa dos partidos políticos, conforme aviso de convocação publicado no DODF nos dias dezanove, vinte e um e vinte e dois de dezembro de dois mil e onze. A citada Audiência Pública visa atender às disposições específicas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do DF e do Estatuto das Cidades e do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT. A Audiência teve início às quatorze horas, com o credenciamento dos participantes. A abertura da seção pública ocorreu às quatorze horas e trinta minutos, com a Mesa Diretora composta por representantes do Poder Executivo, da Sociedade Civil do DF e por técnicos da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – Sedhab, a saber: Rômulo Andrade, subsecretário de Planejamento Urbano da Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – Sedhab; Graco Melo, Diretor da Diretoria de Preservação da Subsecretaria de Planejamento Urbano Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – Sedhab; Eliana Klarmann, da Vice-Governadoria do Distrito Federal; Jean Carlos, Administração de Brasília (RA I) e Ivelise Longhi, Companhia de Planejamento do DF – Codeplan. O subsecretário Rômulo Andrade, iniciou a audiência convidando a Sra. Eliana Klarmann, representante da Vice-Governadoria do Distrito Federal, para compor a mesa e o senhor Jean Carlos, representante da Administração de Brasília. Na ocasião foi lido o regulamento da referida audiência e esclarecido aos presentes que após a leitura seria apresentada a proposta de projeto de lei elaborada pela Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (Sedhab). Antes de proceder à apresentação da proposta, o subsecretário convidou a presidente da Companhia de Planejamento do DF (Codeplan), Ivelise Longhi para integrar a mesa. Rômulo esclareceu que se encontrava na situação de representante do secretário Magela, além de moderador e diretor da mesa. A palavra foi dada ao diretor da Diretoria de Preservação (Dipre) Graco Melo para apresentação da proposta. Após a apresentação, o subsecretário de Planejamento indaga os presentes se eles têm dúvidas, contribuições. Inicialmente ninguém se manifesta. Neste momento, o diretor de Preservação pede esclarecimento porque durante a apresentação é mostrada a PR 225/1. Entretanto, é citada a PR 208/1. Graco esclarece que durante pesquisa no acervo da secretaria foi a PR 208/1, mas não constava nela os quatro lotes. Entende-se então que é a PR 225/1. É feita a correção. O subsecretário de Planejamento questiona a plateia se existe ainda alguma dúvida e ocorre manifestação por parte do participante Marcelo que questiona como se daria a aquisição do lote por parte dos partidos políticos e se haveria imposição de prazo para a construção da sede do colegiado para evitar que alguma entidade pudesse adquirir o terreno e viesse a alterar o uso. Rômulo Andrade esclarece que a audiência pública trata apenas da desafetação da área, a questão relativa à comercialização e repasse aos partidos políticos seria da competência da Companhia de Imobiliária de Brasília (Terracap), visto que a partir da desafetação, as glebas serão incorporadas ao patrimônio desta para comercialização com o fim que está sendo definido aqui: para sede de partidos políticos, ressaltando ainda que a audiência se refere apenas à questão urbanística e não a comercialização. Graco fala que as áreas não são iguais, mas que existe uma proximidade de tamanhos. Rômulo esclarece que por conta do desenho irregular dos lotes, nem sempre é possível tamanhos precisos. Sem mais pedidos de esclarecimentos, Rômulo declara a audiência encerrada e anui o projeto de lei apenas com a correção da PR, que ao invés de 208/ 1 é a PR 225/1. O Subsecretário encerra a audiência às dezesseis horas.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

Homologa o Reposicionamento Tarifário Provisório de março de 2012, a vigorar no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta do Processo nº 197.000020/2012 e considerando: que o Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002; que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias; que a Revisão Tarifária Periódica, conforme estabelece o Contrato de Concessão nº 001/2006-Adasa, é o reposicionamento tarifário segundo as metodologias desenvolvidas e aprovadas pela Resolução nº 58, de 23 de março de 2009, fundamentada na Nota Técnica nº 004/2009-SRE-SFS/ADASA, que tem como um de seus principais componentes a Base de Ativos Regulatória; que a 1ª Revisão Tarifária Periódica é retroativa a março de 2008 e que ainda não se encontra concluída; a Resolução nº 02/2010, que homologou, em 24 de fevereiro de 2010, os resultados parciais da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB; que, para a consolidação do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica torna-se necessária a definição do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, referenciada a preços de março/2008; que, para a apuração do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, é necessária a elaboração, pela Caesb, do laudo de avaliação dos ativos da concessão; que, por meio da Carta nº 3.599/10-PR, de 25 de janeiro de 2011, a CAESB comunicou à ADASA que “o processo licitatório para contratação de serviços técnicos especializados no levantamento e avaliação do ativo imobilizado – CP 003/2010-CAESB encontra-se em fase de elaboração de contrato a ser celebrado com a empresa SETAPE Serviços Técnicos de Avaliação do Patrimônio e Engenharia Ltda., vencedora do certame, cujo início dos trabalhos deverá ocorrer nos próximos dias, após assinatura do referido instrumento, publicação do extrato no DODF e emissão da ordem de serviço correspondente.” A CAESB informou ainda que “o prazo total de execução será de 240 dias consecutivos, sendo que, no prazo de 180 dias será apresentado um primeiro relatório visando atender exigência dessa Agência, como subsídio no estudo da 1ª revisão tarifária.”; que, por meio da Carta nº 33.192/11-PR de 12 de agosto de 2011 a CAESB sinalizou que “os estudos para a definição da Base de Ativos – BAR encontram-se em andamento.” A concessionária também ressaltou que” em virtude da complexidade e pioneirismo desses estudos para o setor de saneamento, em especial para esta Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, o prazo para encerramento dos trabalhos, previsto para 16 de agosto deste ano, necessitaria ser prorrogado por mais 90 dias”. Portanto, pelo que foi sinalizado pela CAESB na referida Carta, o laudo de ativos deveria ser encaminhado à ADASA até o mês de novembro de 2011. Com efeito, até a presente data, o laudo não foi enviado a esta agência reguladora; que o valor da BAR é um componente expressivo e essencial no processo da Revisão Tarifária Periódica, pois é base de cálculo da remuneração dos investimentos realizados pela concessionária, com importante participação na composição da tarifa; que a elevada incerteza dos efeitos da Base de Ativos Regulatória - BAR e seu eventual impacto aos usuários do serviço de água e esgoto reforçam o entendimento da ADASA de que somente será possível estabelecer a 2ª Revisão Tarifária Periódica, com base no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, após o conhecimento do resultado do laudo de avaliação dos ativos da concessão, devidamente fiscalizado, auditado e validado pela ADASA, bem como após a finalização da 1ª Revisão Tarifária Periódica; que, por outro lado, compete ao regulador garantir o equilíbrio econômico financeiro da concessão, fazendo-se necessária a preservação do poder de compra dos serviços executados para que a CAESB mantenha a prestação do serviço no nível de qualidade estabelecido no Contrato de Concessão, que a Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água prestados pela CAESB como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal, e finalmente; que as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública nº 001/2012, realizada pela ADASA, no período de 27 de janeiro a 09 de fevereiro de 2012, com sessão ao vivo - presencial no dia 10 de fevereiro de 2012, para aperfeiçoamento ao processo em apreço, RESOLVE:

Art. 1º Fixar, em caráter provisório, os valores das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal, constantes do ANEXO I desta Resolução, a vigorar no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, nos termos desta Resolução.

Art. 2º As tarifas homologadas pela Resolução nº 08 de 25 de fevereiro de 2011 ficam reajustadas em 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento), sob a forma de antecipação de receita à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, sendo 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) correspondendo à variação do índice de inflação medido pelo IPCA, no período de janeiro a dezembro de 2011, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) correspondente ao bônus-desconto aos usuários dos serviços de água prestados pela CAESB como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal consoante à Lei Distrital nº4.341 de 22 de junho de 2009 e, 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) correspondendo à remuneração e recomposição dos ativos imobilizados da concessão que entraram em serviço no período de 2008 a 2011.

§ Único O valor correspondente ao percentual referenciado no caput desse artigo será compensado, para mais ou para menos, quando da apuração dos resultados finais da Primeira e Segunda Revisões Tarifárias Periódicas da CAESB.

Art. 3º Após a definição do valor da Base de Ativos Regulatória, a ADASA homologará os resul-

tados dos componentes dependentes dessa base de ativos e finalizará o processo da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB;

Art. 4º Após a apuração do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB, os reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011 serão calculados de acordo com a fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão nº 001/2006 – ADASA.

Art. 5º As diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010 e 2011, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 6º Após a finalização da 1ª Revisão Tarifária Periódica a ADASA dará início ao processo da 2ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB.

Art. 7º As diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 2ª Revisão Tarifária Periódica e o valor provisório aplicado a partir de março de 2012, serão compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário após a finalização da 2ª Revisão Tarifária Periódica.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

ANEXO I

Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013

Para Atividades Residenciais		
Faixa de Consumo (m3)	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	1,42	1,89
11 a 15	2,65	3,51
16 a 25	3,46	4,48
26 a 35	6,61	7,23
36 a 50	7,98	7,98
Acima de 50	8,74	8,74
Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais		
Faixa de Consumo (m3)	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	4,79	4,79
Acima de 10	7,92	7,22

TARIFA DE ÁGUA

O prestador de serviços deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em uma das seguintes categorias:

RESIDENCIAL

Unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria, cujas obras sejam realizadas pelo proprietário.

COMERCIAL

Unidade em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias ou que utiliza a água para irrigação.

INDUSTRIAL

Unidade em que seja exercida atividade industrial.

PÚBLICA

Unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

TARIFA DE ESGOTO

O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema convencional de esgotamento sanitário:

a1) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;

a2) Demais atividades: demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.

b) Sistema condominial de esgotamento sanitário:

b1) ramal condominial externo: 100% (cem por cento) da cobrança de água;

b2) ramal condominial interno: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

O cálculo do faturamento de esgotos gerados pela utilização de água proveniente de poços ou de captação em manancial superficial e da rede pública de distribuição de água será realizado mediante a soma dos volumes consumidos de água oriunda dessas fontes.

O volume de água utilizado exclusivamente para fins de irrigação não será considerado na cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede pública coletora de esgotos sanitários não isenta o usuário do pagamento do serviço.

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e doze, às nove horas, na Procuradoria Geral do Distrito Federal, situado no SAM Projecção I Edifício Sede, ocorreu a Vigésima

Sexta Reunião Extraordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM-DF, com a seguinte pauta: informes; votação do calendário de reuniões de 2012; licenciamento do empreendimento campus UnB Planaltina e licenciamento Setor Habitacional Tororó. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: EDUARDO BRANDÃO (SEMARH); NILTON REIS BATISTA JÚNIOR (IBRAM); MARIA CRISTINA FELFILI (CAESB); MOISÉS ALVES BARCELOS (CBM-DF); MARCOS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA (CREA-DF); GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO (FACHO-DF); MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS (FECOMÉRCIO); GILVAN JOÃO DA SILVA (FECOMÉRCIO); ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA (FIBRA); LUIZ E. BORGES DE MOURÃO SÁ (FÓRUM DAS ONGs); DÁLIO RIBEIRO MENDONÇA FILHO (IBRAM); HÉLDER DE ARAÚJO BARROS (PGDF); ALBA EVANGELISTA RAMOS (SEAGRI); DANIEL LOUZADA DA SILVA (SE); MARISE P. DA ENCARNÇÃO MEDEIROS (SO); CARLOS C. MARTINS LEAL (ST); FELIPE BEZERRA DE LIMA (SETUR) e CÁSSIA BEATRIZ RODRIGUES MUNHOZ (UnB). Os demais conselheiros não justificaram ausência. Sob a Presidência do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, EDUARDO BRANDÃO, deu-se início à pauta de reunião com a apresentação do calendário de reuniões para o exercício de dois mil e doze, fixando como data a primeira terça-feira de cada mês. O calendário foi aprovado por unanimidade, com exceção da data cinco de junho (05/06) que, em decorrência da comemoração do Dia Mundial do Meio Ambiente, foi antecipado para a última terça-feira do mês de maio (29/05), ficando assim, duas reuniões no mês de maio: na primeira e na última terça-feira. Posteriormente, o Presidente da mesa passou para o item seguinte da pauta: Relato do processo de licenciamento do Campus da UnB de Planaltina. Após, o Conselheiro Luiz Mourão pediu a palavra e manifestou-se contrário a maneira como foram escolhidos os Conselheiros relatores dos processos em pauta, ressaltou a importância de serem feitos sorteios para a relatoria dos processos e solicitou, ainda, que a mesa não volte a tomar esta atitude. Salientou que a escolha de relatores de instituições diretamente interessadas no assunto como a FACHO e a UnB eivavam de suspeição os processos. O Presidente explicou que devido à urgência e importância dos processos, estes foram escolhidos para apreciação do CONAM/DF em reunião extraordinária. E que a escolha dos relatores não faria diferença tendo em vista a possibilidade de qualquer conselheiro ter o direito de pedir vistas de qualquer processo a qualquer momento. Em seguida foi dada a palavra ao Senhor Adilson Barreto, Subsecretário de Condomínios Urbanísticos e Tecnologia Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que ressaltou ter sido conselheiro do CONAM/DF e tido desligamento do mesmo ao assumir a Subsecretaria; frisou a seriedade do Conselho e salientou que a FACHO/DF vem acompanhando a questão do Setor Habitacional Tororó, diante disso foi indicada a Conselheira Gleusa Gladys, representante da FACHO/DF, para relatar o processo. Dando sequência a ordem de pauta a Conselheira Beatriz Rodrigues Munhoz iniciou a apresentação dos Processos nº 190.000.422/2000 e nº 391.000.065/2011, que tratam da regularização ambiental da Área Universitária da Faculdade UnB Planaltina (FUP), fazendo a leitura do relatório e fundamentação. Por fim concluiu a apresentação com o seu voto a saber: “Considerando a vasta documentação relativa à Regularização ambiental da Área Universitária da Faculdade UnB Planaltina (FUP), visto que o processo é claro, conforme instrução contida no mesmo, e que o empreendimento se propõe a mitigar todas as condicionantes ambientais exigidas, além de possuir caráter social e acadêmico, manifesto favorável ao pleito, confirmando a Decisão ad referendum do presidente do CONAM/DF (publicada no DODF 26 dezembro 2011), submetendo o mesmo à também votação dos demais Conselheiros”. Concluída a apresentação do relato e voto da Conselheira Beatriz Rodrigues, o Presidente do Conam passou a palavra aos Conselheiros para discussão do assunto. Foram feitas muitas considerações acerca do tema pelo Conselheiro Luiz Mourão, que, além de explicar que não competia ao CONAM a expedição de licenças ambientais e sim a análise dos Estudos de impacto ambientais e seus relatórios aprovando-os ou não pediu vistas do processo. O Presidente solicitou que fosse registrado em ata que os Processos nº 190.000.422/2000 e nº 391.000.065/2011 estavam sendo entregues oficialmente ao Conselheiro Luiz Mourão, e que serão apreciados na próxima reunião extraordinária do Conselho. O Presidente seguiu para o próximo ponto de pauta e convidou a Conselheira Gleusa Gladys para iniciar a apresentação do Processo nº 390.003.385/2007, referente ao licenciamento ambiental do Setor Habitacional Tororó. A Conselheira Gleusa Gladys fez a leitura do relatório e informou o seu voto: “Ante o exposto, meu voto é pelo prosseguimento dos procedimentos do licenciamento requerido pela Associação dos Empreendedores do Tororó – AETOR, com a concessão da Licença de Instalação para o Setor Habitacional Tororó, desde que observadas as condicionantes, restrições e exigências impostas pelos pareceres dos órgãos técnicos urbanísticos e ambientais, como consta nos autos. Opino, ainda, no sentido de que os licenciamentos dos parcelamentos de solo do setor obedeçam, rigorosamente, os parâmetros estabelecidos na Licença de Instalação expedida para o Setor Habitacional Tororó”. Em seguida o Conselheiro Nilton Reis informou que por motivos de saúde o Presidente Eduardo Brandão precisou se ausentar e passou a presidir a sessão. O então Presidente Nilton Reis, complementou a apresentação do Processo nº 390.003.385/2007, explicando a cautela e o cuidado com que o processo do Setor Habitacional Tororó foi discutido e lembrou aos demais que a licença ambiental seria concedida ao setor como um todo. Em seguida abriu a palavra aos Conselheiros. Foram feitas considerações acerca do tema e uma breve apresentação sobre o estudo de impacto ambiental do Setor Habitacional Tororó, realizada por técnicos convidados da empresa Geológica. O Conselheiro Luiz Mourão pediu vistas do processo,

por não conter o relatório a análise dos Estudos de impacto ambientais e seus relatórios aprovando-os ou não, restringindo-se o relatório a aprovar uma licença ambiental que não é de competência do CONAM. O Presidente solicitou que se registre em ata que o Processo nº 390.003.385/2007 foi entregue oficialmente ao Conselheiro Luiz Mourão, e que será apreciado na próxima reunião extraordinária do Conselho. Não havendo mais questões, o Presidente declarou encerrada a reunião. Assim, lida e aprovada por todos, foi lavrada a presente ata por mim, Marcela Macedo dos Santos, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, assinada pelos presentes, nominados: EDUARDO BRANDÃO; NILTON REIS BATISTA JÚNIOR; MARIA CRISTINA FELFILI; MOISÉS ALVES BARCELOS; MARCOS VINÍCIUS BATISTA DE SOUZA; GLEUSA GLADYS SILVA DO NASCIMENTO; MARIA D. RIBEIRO NOLASCO DE ASSIS; GILVAN JOÃO DA SILVA; ÉDGADES VERÍSSIMO OLIVEIRA; LUIZ E. BORGES DE MOURÃO SÁ; DÁLIO RIBEIRO MENDONÇA FILHO; HÉLDER DE ARAÚJO BARROS; ALBA EVANGELISTA RAMOS; DANIEL LOUZADA DA SILVA; MARISE P. DA ENCARNAÇÃO MEDEIROS; CARLOS C. MARTINS LEAL; FELIPE BEZERRA DE LIMA e CÁSSIA BEATRIZ RODRIGUES MUNHOZ.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 304, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012
Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro provisório à entidade GRUPO LUZ E CURA. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Renovar registro provisório à entidade GRUPO LUZ E CURA, sob o nº 304//2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional, em conformidade com o processo nº 0030-005.502/2003, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 305, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012.
Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro provisório à entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Renovar registro provisório à entidade LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, sob o nº 305//2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional, em conformidade com o processo nº 0400-000.255/2007, pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 306, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.
Dispõe sobre a RENOVAÇÃO de registro provisório à entidade INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA. O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Renovar registro provisório à entidade INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA, sob o nº 306//2012, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional, em conformidade com o processo nº 0400-000.762/2007, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
DIOCLÉCIO CAMPOS JÚNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 230, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.
Dá nova redação ao caput do art. 3º da Resolução-TCDF nº 133, de 26 de julho de 2001, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação, e dá outras providências. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Decisão nº 7/12, proferida na Sessão Administrativa nº 734, realizada em 16 de fevereiro de

2012, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1.542/93, resolve:
Art. 1º O caput do artigo 3º da Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, equivalente a 6,5%, referente ao ano de 2011. (omissi)”.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
MARLI VINHADELI

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012.
Dá nova redação ao caput do art. 2º da Resolução-TCDF nº 159, de 2 de setembro de 2003, que dispõe sobre a concessão do auxílio pré-escolar, e dá outras providências. A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido na Decisão nº 8/12, proferida na Sessão Administrativa nº 734, realizada em 16 de fevereiro de 2012, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4.193/94, resolve:
Art. 1º O caput do artigo 2º da Resolução nº 159, de 2 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º O benefício será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, equivalente a 6,5%, referente ao ano de 2011. (omissi)”.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
MARLI VINHADELI

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 7/2012, SESSÕES
PLENÁRIAS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2012(*).
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4487.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2699/80, Aposentadoria, JOSE EDMILSON MACIEL; 2) 3618/99, Pensão Militar, ANTONIA DE MARIA DE OLIVEIRA ESTEVES; 3) 10118/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 37257/08, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 8952/09, Auditoria de Regularidade, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF; 6) 11694/09, Inspeção, TCDF; 7) 36042/09, Auditoria de Regularidade, CBMDF; 8) 13274/10, Aposentadoria, Sylvio Costa Júnior; 9) 25094/10, Admissão de Pessoal, SEJDHC; 10) 10032/11, Aposentadoria, Davi Evangelista de Medeiros; 11) 15514/11, Aposentadoria, Cleonice Maria da Silva; 12) 24785/11, Pensão Civil, Edinaldo Lopes dos Santos; 13) 27954/11, Aposentadoria, Walter de Oliveira; 14) 30220/11, Aposentadoria, Lucimar Monteiro Carvalho; 15) 32745/11, Aposentadoria, Neides Pereira de Jesus; 16) 34322/11, Aposentadoria, Maria Christina Pereira da Costa; 17) 34357/11, Aposentadoria, Lucileide Pereira Beserra; 18) 34705/11, Representação, CIDADÃO; 19) 35060/11, Aposentadoria, Ricardo Granja Pontes.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 538/97, Pensão Militar, Hilda Aguida de Carvalho Santos; 2) 3709/98, Aposentadoria, Antonio Carlos Amancio; 3) 2191/04, Pensão Civil, Maria Geralda de Jesus; 4) 36885/05, Aposentadoria, Cornélio Antônimo da Silva; 5) 36923/05, Aposentadoria, Maximiano Francisco Maciel; 6) 42265/05, Reforma (Militar), Remilton Martins Sales; 7) 1970/10, Pensão Civil, RAIANE MARQUES DA SILVA e outras; 8) 16699/10, Tomada de Contas Anual, RA XXIV; 9) 36762/10, Aposentadoria, ChikakoTsutsumi; 10) 9658/11, Pensão Civil, Maria Divina dos Santos Maciel; 11) 22669/11, Representação, Fund. Jardim Zoológico de Brasília; 12) 22979/11, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF/NFTI; 13) 24165/11, Contrato, SES; 14) 32559/11, Licitação, NOVACAP; 15) 38093/11, Licitação, CEB Distribuidora.
Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 119/01, Pensão Civil, IRACY DE SOUSA PAIVA; 2) 7467/07, Prestação de Contas Anual, CODEPLAN; 3) 19351/07, Aposentadoria, Antonio Joaquim da Silva Nascimento; 4) 5524/08, Denúncia, Cidadão; 5) 9819/09, Tomada de Contas Anual, RA II; 6) 30672/09, Aposentadoria, PAULO CESAR DE AVILA E SILVA; 7) 32608/09, Pensão Civil, Lourdes de Castro Dourado Ponce; 8) 34538/09, Aposentadoria, Agnaldo de Moraes; 9) 11662/10, Aposentadoria, SÉRGIO LOPES HUGO DE JESUS; 10) 13037/10, Pensão Civil, João Eudoxio de Assunção; 11) 17539/10, Representação, SDE; 12) 33224/10, Aposentadoria, FÁTIMA NERI DIAS; 13) 3129/11, Pensão Civil, Elizene Maria de Jesus Silva; 14) 13759/11, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 15) 15212/11, Licitação, NOVACAP; 16) 19919/11, Licitação, SLU; 17) 26460/11, Licitação, NOVACAP; 18) 26508/11, Licitação, NOVACAP; 19) 28462/11, Execução Orçamentária, 5ª ICE; 20) 30041/11, Reforma (Militar), Luiz Antônio Ferreira; 21) 31110/11, Aposentadoria, Alcebiades José Marques Neto; 22) 32230/11, Aposentadoria, Raimundo Feliciano de Oliveira Neto; 23) 32320/11, Aposentadoria, José Adriano da Silva.
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 735.
Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 14405/09, Pensão Civil, ANA MARIA SILVERIO DANIEL.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 804.
Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 39122/09, Denúncia, Cidadão.
(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 17/02/2012 15h33.